



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

INDICAÇÃO

Indico à Mesa Diretora e ao Senhor Prefeito Municipal por meio da Secretaria responsável, com fulcro no artigo 102, parágrafo único combinado com artigo 106, inciso II do Regimento Interno, que:

No uso de minhas prerrogativas regimentais, indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que solicite ao setor responsável a análise do Anteprojeto de Lei que se encontra anexo, com a finalidade de criar o Estatuto Geral das Guardas Civas Patrimoniais Municipais de Aracruz/ES.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição em pauta visa pela extinção do cargo, Vigia Municipal, e funções assemelhadas e similares, constituídos no âmbito do Município, transformando esse cargo em Guarda Civil Patrimonial, desde que providos por concurso público.

Não há razão para um município possuir funcionários públicos, providos por concurso público, com atribuições e funções idênticas, assemelhadas e similares ocorrendo concomitantemente, senão vejamos:

Guarda Civil Patrimonial Municipal é órgão de serviço essencial do Poder Executivo Municipal, devidamente uniformizada e aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, os bens, os serviços e as instalações públicas municipais, em conformidade com a legislação vigente.

Vigia/Vigilante Patrimonial Municipal tem como atribuições sumárias: controlar a entrada e saída de pessoas nas entidades e órgãos da Administração Pública Municipal, exercer a vigilância diurna e noturna nas dependências do órgão, comunicar a Guarda Civil qualquer ameaça ao patrimônio público, vigiar as instalações de bens e prédios públicos, guardar e vigiar veículos ou maquinário da frota municipal e outras correlatas no exercício do cargo.

Conforme podemos constatar, as competências e atribuições destes servidores públicos são os mesmos, sem nenhuma distinção e diferença.

Em alguns municípios, acabam criando uma grande polêmica e até mesmo rivalidade, tendo em vista que agem concomitantemente, gerando divergências e grande confusão.

As Guardas Civas Municipais já possuem legislação federal constituída e que apesar de não ser a ideal, já possui reconhecimento nacional. As demais classes aqui mencionadas ficaram de fora dessas legislações, o que criou um abismo enorme entre tantas classes que possuem as mesmas competências e atribuições.

Não há motivo plausível em se manter duas, três, quatro forças de Segurança Pública atuando concomitantemente no âmbito de um mesmo município, somente para se ter salários e regras diferentes para profissões que atuam numa mesma função.

De qualquer maneira, o propósito deste Projeto, que consiste em valorizar esses servidores públicos,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

precisa ser cumprido com celeridade.

Enfim, acredita-se que a medida é justa, tem finalidade pública absolutamente inequívoca e tem por fim fortalecer a proteção da sociedade e dos servidores públicos em questão.

Esses e outros aspectos pontuais certamente poderão ser discutidos e, eventualmente, aprimorados durante a tramitação da proposição.

Ante o exposto, e certo da importância da presente iniciativa, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a sua aprovação.

Aracruz/ES, 7 de maio de 2024

ADRIANA GUIMARAES MACHADO
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003800300030003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARAES MACHADO** em **07/05/2024 09:26**

Checksum: **2A92B100143F97EE9325291D9FA585E18A591CA8E13B62FAE5554E010BDB8E2B**

